



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI Nº 068/2002.

SÚMULA: Autoriza o Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso à proceder a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias sob a modalidade de prestação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências:

O Exmo senhor **ROQUE CARRARA**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, a proceder a contratação de 08 (oito) Agentes de Saúde Comunitários e 03 (três) Agentes de Endemia, sob a modalidade de prestação de serviço, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - A contratação dos Agentes de que trata esta lei, será sob a modalidade de prestação de serviço, sem qualquer vínculo empregatício e por prazo determinado, não gerando qualquer obrigação para o Poder Público Contratante, pelo recolhimento de parcelas previdenciárias e quaisquer outros encargos sociais ou indenizatórios, para com o Contratado.

Artigo 3º - Os recursos para a execução da presente lei, serão obtidos através da Execução dos Programas de Saúde repassados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2002.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/05/02 à 03/06/02.